



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 571ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

Gestão Participação 2018 – 2020

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às oito horas, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - Secretária, Téc. Enf. Míssia Mesquita Páscoa, Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Msc. Jerry Schmitz, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Esp. Ana Paula da Silva Maciel, Téc. Enf. Vilmar Wanderert, Enf. Esp. Lais Concellos e Téc. Enf. Eliana Maria Quintino Krauel. A Presidente agradeceu a presença de todos, justificou ausência dos Conselheiros: Enf. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Enf. Elizimara Ferreira Siqueira, Téc. Enf. Felipe Rosa Pedro, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Enf. Ediane Bergamim, Enf. Dayane Carla Borille e Rosângela Borges da Silva, efetivou os Conselheiros: Jerry Schmitz, Láis Concellos, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderert, e com o quorum regimental devidamente verificado declarou aberta a reunião ordinária do plenário deste Conselho Regional de Enfermagem. **01– Aprovação da Ata da 570ª ROP.** A Presidente questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações acerca da referida ata cujo envio aos membros do Plenário se deu juntamente com a Pauta por correio eletrônico. A Ata da 570ª ROP foi aprovada por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente apresentou a pauta que foi aprovada por unanimidade com a inclusão dos itens 4.32 ao 4.38. **03– Informes:** Correspondências Recebidas: **Of. Circ. Cofen nº 157/2018:** Convida para o lançamento da campanha *Nursing Now* Brasil, em Brasília-DF. **Of. Circ. Cofen nº 162/2018:** Informa que no dia 27/11 acontecerá o VI Encontro de Grupos Técnicos da Saúde da Mulher do Cofen durante o 21º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCEnf). **Of. Circ. Cofen nº 166/2018:** Encaminha a Resolução nº 589/2018 que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019 foi publicada no D.O.U. e Portal Cofen. **Of. Circ. Cofen nº 167/2018:** Encaminha informações sobre a montagem de stands no 21º CBCEnf. **Of. Circ. Cofen nº 169/2018:** Encaminha as diretrizes para a elaboração de protocolos de Enfermagem na Atenção Primária em Saúde. **Of. Circ. Cofen nº 170/2018:** Encaminha cópia do Relatório da Operação de Fiscalização em Serviços de Diálise e Hemodiálise. **Of. Circ. Cofen nº 171/2018:** Encaminha o Memorando procuradoria geral (PROGER) nº 45/2018, que informa sobre a carta precatória referente a ação judicial proposta pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em face com o Conselho Federal de Enfermagem com o objetivo de anular o Parecer de Relator Cofen nº 145/2018. **Of. Circ. Cofen nº 173/2018:** Encaminha o memorando Controladoria nº 411/2018, que trata das Resoluções Cofen nº 340/218 e nº 503/2016 (proposta orçamentária 2019) e Resolução Cofen nº 589/2018 (que fixa os valores de anuidade, taxas e emolumentos das pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema Cofen/Conselhos Regionais). **Of. Circ. Cofen nº 177/2018:** Encaminha cópia do acórdão 1877/2018 do TCU sobre cumprimento da Lei de Acesso a Informação nos Conselhos Profissionais. **Of. Circ. Cofen nº 178/2018:** Informa a indicação por conselheiro federal de tema nacional único para Semana de Enfermagem, bem como aprova limite máximo de 200 mil reais para os Regionais que solicitarem apoio pra execução deste evento. **Of. Circ. Cofen nº 180/2018:** Encaminha Despacho Assessoria de Legislação (ASSLEGIS) nº 33/2018 que trata da adequação do sistema de emissão de carteiras profissionais. **Of. Circ. Cofen**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

43 **nº 181/2018:** Solicita desconsiderar o 3º parágrafo do Ofício 167/2018 e encaminha Memorando
44 nº 64/2018 da CPL/Cofen. **Of. Circ. Cofen nº 182/2018:** Encaminha cópia de Memorando Proger
45 nº 050/2018 sobre decisão proferida em Mandato de Segurança impetrado pela Sra Fernanda
46 Valente. **Of. Circ. Cofen nº 184/2018:** Encaminha Memorando nº 198/2018, para adequações,
47 sobre visita técnica realizada nos Departamentos de Atendimento dos Conselhos Regionais. **Of.**
48 **Circ. Cofen nº 185/2018:** Informa que a Resolução Cofen nº 591/2018 que aprova o Manual de
49 Gestão e Fiscalização de Contratos dói publicada no D.O.U. e Portal Cofen. **Of. Circ. Cofen nº**
50 **186/2018:** Encaminha Memorando Proger nº 052/2018 sobre Decisão do Supremo Tribunal
51 Federal (STF) que considerou institucional Lei sobre dispensar profissionais de Enfermagem no
52 Estado do Rio de Janeiro. **Of. Circ. Cofen nº 187/2018:** Encaminha cópia de Parecer nº 020/2018
53 sobre Enfermeiro participar de Curso de Fomação de Cuidador de Idoso. **Of. Circ. Cofen nº**
54 **188/2018:** Encaminha Parecer nº 001/201//8/CTAB sobre atuação do Técnico de Enfermagem na
55 Estratégia Saúde da Família (ESF). **Of. Circ. Cofen nº 189/2018:** Encaminha cópia de Mandato
56 de Intimação sobre ação coletiva proposta pela Federação Nacional do Enfermeiros com objetivo
57 suspender os efeitos da Resolução Cofen 543/2017. **Of. Circ. Cofen nº 190/2018:** Encaminha
58 Ofício DGJUR nº 075/2018 acerca de chamamento público para interessados em exercer
59 atividades periciais no Poder Judiciário do Rio de Janeiro. **Of. Gab. Cofen nº 2584/2018:** Informa
60 que foi aprovado com ressalvas a Prestação de Contas do recurso transferido ao Coren/SC para
61 aquisição de sala comercial para atendimento na Subseção de Criciúma. **Of. Gab. Cofen nº**
62 **2426/2018:** Pede prorrogação do prazo para responder as perguntas feitas pela Comissão de
63 Instrução, sobre um processo ético, pelo presidente do Cofen. **Of. Gab. Cofen nº 2445/2018:**
64 Informa que a Empregada Publica Raysa Coutinho de Castro do Setor de Inscrição e Registro
65 Cofen, realizará visita ao Coren/SC durante 14 a 18 de janeiro de 2019. **Of. Gab. Cofen nº**
66 **2743/2018:** Encaminha cópia do Despacho ASSLEGIS nº 043/2018 que trata da Decisão
67 Coren/SC nº 009/2018 sobre horário de trabalho dos Enfermeiros Fiscais. Informes da Conselheira
68 Daniella Regina Farinella Jora sobre sua participação no Conselho Estadual de Saúde (CES),
69 referente ao voto contrário pela aprovação das Prestação de Contas da Secretaria Estadual de
70 Saúde do ano de 2017, pois havia uma direrença de 60 milhões. A conselheira também informou a
71 sua participação no Seminário de Ensino a distancia onde eles informaram que 68% do curso é
72 presencial e tem 800 horas de estágio. Relata que colocou a posição do Sistema Cofen/Coren. A
73 presidente informa que a Comissão de Práticas Integrativas e Complementares (PIC) do Cofen
74 esteve na sede do Regional. Que a Conselheira Daniella Farinella participou das atividades onde
75 também foram convidados enfermeiros que atuam nesta área. A Comissão apresentou o trabalho
76 que vem desenvolvendo e colocou os objetivos da vinda a Santa Catarina que é estimular a criação
77 de grupos de trabalhos no Estado. A Conselheira Missia Mesquita Páscoa informa que representou
78 a Presidencia na Abertura do Curso da SC Transplantes na na solenidade do dia 7/11. Também
79 relata a importância e o aprendizado de ter participado da ROP do Conselho Federal de
80 Enfermagem (Cofen). A presidente informa que o Seminário Administrativo teve que ser
81 cancelado por não haver tempo hábil para licitar. **4- Deliberações: 4.1- Apreciação do Parecer**
82 **Conclusivo nº 055/2018** da Conselheira Lais Concellos, referente ao julgamento do Processo
83 Ético Disciplinar 051/2014, tendo como Denunciante o Coren/SC de Ofício – por envio da
84 Comissão de Ética de Enfermagem (CEEnf) do HU e Denunciado o Aux. Enf. M. A. F. Seguidos
85 os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e
86 iniciado o julgamento. Partes não compareceram à sessão. A Conselheira foi efetivada e procede a
87 leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta Má



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

conduta profissional por maus tratos contra paciente por parte do denunciado supracitado. O profissional de Enfermagem agrediu verbalmente a paciente quando a mesma questionou a medicação que estava sendo administrada. O denunciado alterou o tom de voz dizendo a colegas presentes que não admitia que alguém gritasse com ele. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação e aplicação da pena de advertência verbal e multa no valor de uma anuidade por infração aos Artigos 17, 34 e 38 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos das conselheiras efetivas: Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Regina Farinella Jora, Priscila Rodrigues da Cunha, Missia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Jerry Schmitz, Daniela Maçaneiro e Ana Paula da Silva Maciel. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a pela aplicação da pena de advertência verbal e multa no valor de uma anuidade de sua categoria profissional. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.2- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 056/2018** da Conselheira Missia Mesquita Páscoa, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 014/2016, tendo como Denunciante Coren/SC, de Ofício e Denunciada a Enf. P. G. da C. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Procurador da Denunciada, Dr W. G. A. OAB/SC 1775 compareceu à sessão. A Conselheira procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta Prescrição de medicamentos sem os protocolos Institucionais por parte da denunciada supracitada. A denunciada em sua defesa prévia, responde que para suprir a falta do profissional médico e agilizar o atendimento dos pacientes entregava medicamentos e assinava suas fichas. Foi dada a palavra ao Procurador da Denunciada para realizar a sustentação oral por dez minutos, que iniciou sua fala afirmando que a enfermeira fazia o procedimento para auxiliar a população pela distancia da unidade até a sede. E que algumas foram assinadas pelo médico posteriormente. Fato não constatado em cópias de prontuários averiguados pela fiscalização. Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha questiona o procurador se na unidade há médico. O mesmo responde que não há médico permanente mas quinzenalmente uma médica passava pela unidade. A Conselheira Daniella Farinella Jora afirma que se a Enfermeira não tinha respaldo legal, então não poderia prescrever sem o respaldo legal. O Conselheiro Jerry Schmitz corrobora com a Conselheira Daniella Farinella dizendo que ela foi imprudente já que sabia que não podia fazer. Conselheiro Vilmar Wanderert diz que o profissional não pode agir contra o seu Código de Ética. Procurador termina sua defesa pedindo a absolvição ou a pena mínima já que a denunciada cumpriu sua função de solidariedade com a população. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação e aplicação da penalidade de Advertência verbal por infração ao artigo 31 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos das conselheiras efetivas: Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Regina Farinella Jora, Priscila Rodrigues da Cunha, Missia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Jerry Schmitz, Daniela Maçaneiro, Vilmar Wanderert e Ana Paula da Silva Maciel. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a aplicação de Advertência verbal por infração ao artigo 31 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.3- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 057/2018** da Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 050/2016, tendo como Denunciante a Médica Dra V. L. V. B. S. e Denunciada a Enf. A. P. L. da R. Seguidos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Partes não compareceram à sessão. A Conselheira procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta irregularidade em dispensação de medicamento e prescrição sem protocolo de Enfermagem por parte da denunciada supracitada. Denunciada nega ter prescrito medicação mas assume ter solicitado exames. Tem conhecimento da necessidade de protocolos para respaldar condutas como prescrição de medicamentos e solicitação de exames. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação e aplicação da penalidade de Advertência verbal por infração ao artigo 32 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos das conselheiras efetivas: Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Regina Farinella Jora, Priscila Rodrigues da Cunha, Míssia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Jerry Schmitz, Daniela Maçaneiro, Vilmar Wanderert e Ana Paula da Silva Maciel. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a aplicação de Advertência verbal por infração ao artigo 32 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes.

4.4- Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remida, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, sendo Definitiva Principal: 07 Enf., 03 TE, 04 AE; Definitiva Principal Sem diploma: 19 Enf., 94 TE, 07 AE; Definitiva Secundária: 03 Enf, 01 TE; Reinscrições: 09 Enf., 11 TE, 01 AE; Transferências Recebidas: 28 Enf, 55 TE, 02 AE; Transferências Recebidas sem diploma: 02 Enf; Transferências Expedidas: 16 Enf, 11 TE, 01 AE; Cancelamentos: 16 Enf., 74 TE, 38 AE; Inscrições Remida: 02 Enf, 01 TE, 01 AE, sendo: Enf. Rita D. Schmidt, Enf. Judite H. Bertoncini, Téc. Enf. e Aux. Enf. Rosemari Bauler, Suspensão Temporária: 36 Enf., 04 TE. Total: 290 Inscrições e 128 Cancelamentos. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado ad referendum por unanimidade. Aprovado ainda Registro de Empresa para ALPHA CARE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA – Inscrição nº 061 – CNPJ 30.790.782/0001-70. (Anexo 1).

4.5- Apreciação do Memorando Coren/SC nº 011/RT/2018, encaminhado para homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica, sendo: 61 novas concessões, 22 renovações e 57 cancelamentos de Certidões de Responsabilidade Técnica. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado por unanimidade (Anexo 2).

4.6- Revisão Projeto Primeira Inscrição (PPI). A Presidente procedeu a leitura da revisão do referido documento que esta atualizando as novas legislações e extendendo o projeto para os formandos dos Cursos de nível médio Técnico de Enfermagem (Anexo 3) e após considerações foi aprovada por unanimidade e será publicada no site do Regional.

4.7- Apreciação da Instrução Normativa nº 007/2018 que Dispõe sobre os critérios para adesão ao Projeto Primeira Inscrição no âmbito de atuação do Coren/SC. A Presidente procedeu a leitura da referida Instrução. A Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha sugeriu informar na palestra que é feita na adesão o critério dos valores a serem cobrados. Após considerações foi aprovada por unanimidade e será publicada no site do Regional.

4.8- Revogação da Instrução Normativa nº 004/2017 que estabelece critérios mínimos para anunciar oportunidades de emprego no site. A Presidente informou que a referida Instrução Normativa não tem mais fundamento já que o plenário aprovou a Decisão nº 010/2018 que estabelece parâmetros de salário ético mínimo necessário para os profissionais de Enfermagem no Estado de Santa Catarina e os critérios estão descritos na referida decisão. Após considerações foi aprovada por unanimidade a revogação da Instrução Normativa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

178 nº 004/2017. **4.9- Apreciação do Parecer Administrativo nº 035/2018** da Conselheira Daniella
179 Regina Farinella Jora referente a solicitação de gratificação por qualificação pela Enf. Fiscal
180 Laryssa Inoue. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado o
181 deferimento da referida solicitação. **4.10- Apreciação do Parecer Administrativo nº 036/2018** da
182 Conselheira Daniella Regina Farinella Jora referente a solicitação de gratificação por qualificação
183 pela Aux. Administrativo Tsharytza Cardoso de Castro Franzoni. A Conselheira procedeu à leitura
184 do parecer, e após considerações foi aprovado o deferimento da referida solicitação. **4.11-**
185 **Apreciação do Parecer Administrativo nº 039/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho
186 referente a solicitação de prescrição de débitos por parte do Téc. Enf. J. K. A Conselheira
187 procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado o deferimento da referida
188 solicitação. **4.12- Apreciação do Parecer Administrativo nº 040/2018** da Conselheira
189 Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de Inscrição Definitiva por parte do Téc. Enf.
190 J. R. S. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado o
191 deferimento da referida solicitação. **4.13- Apreciação do Parecer Administrativo nº 041/2018** da
192 Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de Inscrição Definitiva por parte
193 do Téc. Enf. T. do P. O. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
194 aprovado o deferimento da referida solicitação. **4.14- Apreciação do Parecer Administrativo nº**
195 **042/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de Inscrição
196 Definitiva por parte do Aux. Enf. I. de O. P. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após
197 considerações foi aprovado o deferimento da referida solicitação. **4.15- Apreciação do Parecer**
198 **Admissibilidade nº 097/2018** da Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha referente a Denúncia
199 Ética 060/2017, tendo como Denunciante a Enf. T. V. D. e Denunciada a Aux. Enf. L. F. N. T.
200 Trata-se de denuncia sobre Suposto preconceito racial. A Conselheira procedeu à leitura do
201 parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos das conselheiras
202 efetivas: Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Regina Farinella Jora, Priscila Rodrigues da
203 Cunha, Míssia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Jerry Schmitz, Daniela Maçaneiro,
204 Vilmar Wanderet e Ana Paula da Silva Maciel pela abertura de processo ético-disciplinar por
205 infração aos Artigos 9 e 34 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.16-**
206 **Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 092/2018** do Conselheiro Vilmar Wanderet
207 referente a Denúncia Ética 018/2018, tendo como Denunciante a Médica Dra A. F. V. S. e
208 Denunciada a Téc. Enf. D. L. K. Trata-se de denuncia sobre Suposta Agressão física e abandono
209 de plantão. O Conselheiro procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por
210 unanimidade com os votos das conselheiras efetivas: Alessandra Junkes Coutinho, Daniella
211 Regina Farinella Jora, Priscila Rodrigues da Cunha, Míssia Mesquita Páscoa, Helga Regina
212 Bresciani, Jerry Schmitz, Daniela Maçaneiro e Ana Paula da Silva Maciel pela abertura de
213 processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 9º e 34 do Código de Ética dos Profissionais de
214 Enfermagem. **4.17- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 098/2018** do Conselheiro Vilmar
215 Wanderet referente a Denúncia Ética 029/2018, tendo como Denunciante o Médico Dr R. P. P. e
216 Denunciado o Enf. L. S. de L. Trata-se de denuncia sobre Suposta Falsificação de atestado médico
217 e prescrição de medicamentos (exercício ilegal da profissão). O Conselheiro procedeu à leitura do
218 parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos das conselheiras
219 efetivas: Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Regina Farinella Jora, Priscila Rodrigues da
220 Cunha, Míssia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Jerry Schmitz, Daniela Maçaneiro e Ana
221 Paula da Silva Maciel pela abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 9º, 33,
222 48 e 58 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.18- Apreciação do Parecer**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

223 **Admissibilidade nº 102/2018** da Conselheira Eliana Maria Krauel Quintino referente a Denúncia
224 Ética 030/2018, tendo como Denunciante a Enf. T. D. M. M. M. e Denunciada a Enf. S. E. dos S.
225 Trata-se de denuncia sobre Suposta Negligência no atendimento, denunciada identificou agressão
226 na denunciante e mesmo assim supostamente não seguiu os protocolos do município com relação
227 ao caso. A Conselheira assumiu a titularidade e procedeu à leitura do parecer, e após
228 considerações foi aprovado por unanimidade com os votos das conselheiras efetivas: Alessandra
229 Junkes Coutinho, Daniella Regina Farinella Jora, Priscila Rodrigues da Cunha, Míssia Mesquita
230 Páscoa, Helga Regina Bresciani, Jerry Schmitz, Daniela Maçaneiro e Ana Paula da Silva Maciel
231 pela abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 12, 34 e 35 do Código de Ética
232 dos Profissionais de Enfermagem. **4.19- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 103/2018** da
233 Conselheira Eliana Maria Krauel Quintino referente a Denúncia Ética 032/2018, tendo como
234 Denunciante a Enf. E. K. R. H. e Denunciada a Téc. Enf. G. P. B. Retirado de Pauta por
235 solicitação da Conselheira. **4.20- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 104/2018** da
236 Conselheira Eliana Maria Krauel Quintino referente a Denúncia Ética 033/2018, tendo como
237 Denunciante a Aux. Enf. J. dos S. S. e Denunciada a Téc. Enf. G. P. B. Retirado de Pauta por
238 solicitação da Conselheira. **4.21- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 105/2018** da
239 Conselheira Eliana Maria Krauel Quintino referente a Denúncia Ética 044/2018, tendo como
240 Denunciante de Ofício, Coren/SC, por comunicação do TJSC e Denunciado o Téc. Enf. M. de O.
241 V. Trata-se de denuncia sobre Suposta conduta inadequada e infração ética, profissional de
242 Enfermagem utilizou de conhecimento e acesso ao prontuário para obter numero de telefone de
243 paciente e a partir disto passar a oportunar e contranger a mesma. A Conselheira procedeu à leitura
244 do parecer pela abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 5º, 12 e 19 do
245 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. O Conselheiro Vilmar Wanderet apresenta
246 Voto Divergente para exclusão do artigo 12 e inclusão do artigo 78. Após votação, foi aprovado
247 por unanimidade pelo voto divergente pelas conselheiras efetivas: Alessandra Junkes Coutinho,
248 Daniella Regina Farinella Jora, Priscila Rodrigues da Cunha, Míssia Mesquita Páscoa, Helga
249 Regina Bresciani, Ana Paula da Silva Maciel, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderet. **4.22-**
250 **Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 110/2018** da Conselheira Eliana Maria Krauel
251 Quintino referente a Denúncia Ética 014/2018, tendo como Denunciante a Enf. J. C. e R. V. e
252 Denunciada a Téc. Enf. R. R. Trata-se de denuncia sobre Suposta conduta inadequada e
253 negligência no atendimento ao paciente, denunciada foi ríspida ao fazer a triagem e utilizou frases
254 de deboche. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por
255 unanimidade com os votos das conselheiras efetivas: Alessandra Junkes Coutinho, Daniella
256 Regina Farinella Jora, Priscila Rodrigues da Cunha, Míssia Mesquita Páscoa, Helga Regina
257 Bresciani, Ana Paula da Silva Maciel, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderet pela abertura de
258 processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 12 e 34 do Código de Ética dos Profissionais
259 de Enfermagem. **4.23- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 061/2018** da Conselheira
260 Alessandra Junkes Coutinho referente a Denúncia Ética 034/2018, tendo como Denunciante a Sra
261 C. F. – Gerente Serviços Especiais e F. C. S. – Secretária da Saúde e Denunciados: Téc. de Enf. S.
262 A. C., Téc. de Enf. D. C. K., Téc. de Enf. L. H., Enf. R. C. B., Téc. de Enf. W. L., Aux. de Enf. M.
263 R. G., Téc. de Enf. M. S. B., Enf. R. K., Téc. de Enf. F. G., Aux. de Enf. R. de C. de M. S. e Enf.
264 I. R. do A. Trata-se de denuncia sobre Suposta falta injustificada ao trabalho. A Conselheira
265 procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos
266 das conselheiras efetivas: Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Regina Farinella Jora, Priscila
267 Rodrigues da Cunha, Míssia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Jerry Schmitz, Daniela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

268 Maçaneiro, Vilmar Wanderet e Ana Paula da Silva Maciel pela não admissibilidade e
269 arquivamento da denúncia ética por ausência de infração aos Artigos do Código de Ética dos
270 Profissionais de Enfermagem. 4.24- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 112/2018 da
271 Conselheira Lais Concellos referente à Denúncia Ética 046/2018, tendo como Denunciante: Sr. A.
272 F. C. – motorista II do SAMU e Denunciado o Enf. J. D. da C.– Enf Coordenador Técnico do
273 SAMU de Florianópolis. Trata-se de denuncia sobre suposta má conduta profissional por assédio
274 moral. A Conselheira assumiu a titularidade e procedeu à leitura do parecer, e após considerações
275 foi aprovado por unanimidade com os votos das conselheiras efetivas: Alessandra Junkes
276 Coutinho, Daniella Regina Farinella Jora, Priscila Rodrigues da Cunha, Míssia Mesquita Páscoa,
277 Helga Regina Bresciani, Jerry Schmitz, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderet pela não
278 admissibilidade e arquivamento da denuncia por não haver indícios de infração aos Artigos do
279 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 4.25- Apreciação do Parecer
280 Admissibilidade nº 100/2018 do Conselheiro Jerry Schmitz referente a Denúncia Ética 003/2018,
281 tendo como Denunciante o Sr C. R. M. e Denunciada a Enf. I. M. G. B. Trata-se de denuncia
282 sobre Suposto não autorização de acompanhante durante exame, direito garantido pela legislação.
283 O Conselheiro procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade
284 com os votos das conselheiras efetivas: Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Regina Farinella
285 Jora, Priscila Rodrigues da Cunha, Míssia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Ana Paula
286 da Silva Maciel, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderet pela abertura de processo ético-
287 disciplinar por infração aos Artigos 5º, 18 e 78 do Código de Ética dos Profissionais de
288 Enfermagem. 4.26- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 106/2018 do Conselheiro Jerry
289 Schmitz referente a Denúncia Ética 048/2018, tendo como Denunciante o Sr G. L. C. C. e
290 Denunciada a Enf. F. S. D. Trata-se de denuncia sobre Suposto Erro por negligência ao não
291 realizar exames prescritos. O Conselheiro procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
292 aprovado por unanimidade com os votos das conselheiras efetivas: Alessandra Junkes Coutinho,
293 Daniella Regina Farinella Jora, Priscila Rodrigues da Cunha, Míssia Mesquita Páscoa, Helga
294 Regina Bresciani, Ana Paula da Silva Maciel, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderet pela
295 abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 5º e 12 do Código de Ética dos
296 Profissionais de Enfermagem. 4.27- Apreciação do Parecer Técnico nº 016/2018 sobre
297 prescrição/administração de medicamento e exames por Enfermeiro – Parecer 002/2013 da Enf.
298 Janete Felisbino em revisão. Retirado de pauta e devolvido à Câmara Técnica para revisão do
299 texto. 4.28- Apreciação do Parecer Técnico nº 017/2018 sobre a legalidade da realização por
300 profissional enfermeiro do procedimento de cardiocardiografia - Parecer 008/2013 da Enf. Janete
301 Felisbino em revisão. Retirado de pauta e devolvido à Câmara Técnica para revisão do texto. 4.29-
302 Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 087/2018 da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel
303 referente a Denúncia Ética 025/2018, tendo como Denunciante o Sr. P. V. K. e Denunciada a Enf.
304 D. da P. G. Trata-se de denuncia sobre Suposta má conduta profissional no atendimento a
305 paciente. Denunciante alega que após acidente onde teve o atendimento de emergência a
306 denunciada supostamente não deu continuidade na assistência. A Conselheira procedeu à leitura
307 do parecer, e após considerações, a plenaria indicou para a Conselheira Relatora realizar
308 averiguação prévia junto as partes para melhor elucidação dos fatos. 4.30- Apreciação do Parecer
309 Admissibilidade nº 113/2018 da Conselheira Daniela Maçaneiro referente a Denúncia Ética
310 051/2018, tendo como Denunciante a Téc. Enf. T. R. F. T. e Denunciada a Téc. Enf. A. M. D. M e
311 M. M. G. D. Trata-se de denuncia sobre Suposto abuso de poder. A Conselheira procedeu à leitura
312 do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos das conselheiras



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

313 efetivas: Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Regina Farinella Jora, Priscila Rodrigues da
314 Cunha, Missia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Ana Paula da Silva Maciel, Jerry
315 Schmitz e Vilmar Wanderet pela abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos
316 25, 27 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.31- Apreciação do Parecer**
317 **Admissibilidade nº 114/2018** da Conselheira Daniela Maçaneiro referente a Denúncia Ética
318 050/2018, tendo como Denunciante o Enf. F. do P. B. e Denunciada a Enf. S. S. dos S. Trata-se
319 de denuncia sobre Suposta má conduta por denegrir imagem profissional. A Conselheira procedeu
320 à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos das
321 conselheiras efetivas: Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Regina Farinella Jora, Priscila
322 Rodrigues da Cunha, Missia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Ana Paula da Silva
323 Maciel, Jerry Schmitz e Vilmar Wanderet pela abertura de processo ético-disciplinar por infração
324 aos Artigos 71 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.32- Apreciação do**
325 **Parecer Admissibilidade nº 117/2018** do Conselheiro Jerry Schmitz referente a Denúncia Ética
326 049/2017, tendo como Denunciante S. C. e Denunciada a Enf. M. R. S. Trata-se de denuncia sobre
327 Suposta calúnia e difamação. O Conselheiro procedeu à leitura do parecer, e após considerações
328 foi aprovado por unanimidade com os votos das conselheiras efetivas: Alessandra Junkes
329 Coutinho, Daniella Regina Farinella Jora, Priscila Rodrigues da Cunha, Missia Mesquita Páscoa,
330 Helga Regina Bresciani, Ana Paula da Silva Maciel, Daniela Maçaneiro e Vilmar Wanderet pela
331 não admissibilidade e arquivamento da denuncia ética por ausência de infração aos Artigos do
332 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.33- Apreciação da proposta de**
333 **reprogramação orçamentária.** A Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges, apresentou
334 proposta e justificativas para reprogramação orçamentária de algumas rubricas do orçamento-
335 programa 2018, são elas: **Saída:** 33.90.39.002.030 - Serviços de perícia, assessorias, consultoria,
336 tradução e afins: R\$ 55.000,00; 33.90.30.008 - Materiais destinados a conservação de bens
337 móveis: R\$ 8.000,00; 33.90.39.002.018 - Palestras, cursos, treinamentos e seleção de pessoal: R\$
338 14.350,00; 33.90.39.002.035 - Congressos, convenções, conferências, seminários e simpósios: R\$
339 20.850,00. Total de saída: R\$ 98.200,00. **Entrada:** 33.90.30.001 - Combustíveis e lubrificantes –
340 automóveis: R\$ 4.000,00; 33.90.39.001.099 - Outros serviços terceirizados: R\$ 6.000,00;
341 33.90.39.002.027 - Serviços de Informática: R\$ 88.200,00. Após considerações a reprogramação
342 foi homologada pelo Plenário do Coren/SC devendo ser encaminhada posteriormente para ciência
343 e do Conselho Federal. **4.34- Relatório validação e-mails.** O Téc. de Informática, Michel R.
344 Kannenberg apresentou relatório de validação dos e-mails da base de dados do Coren/Sistema
345 Implanta. O relatório apresenta a conclusão de que foram analisados 73.750 e-mails, onde 47.529
346 e-mails foram considerados inválidos, 69% dos e-mails do Coren são inválidos para disparo de
347 campanhas. Foi feita a sugestão de que a Implanta faça um script que irá retirar todos estes e-mails
348 inválidos da base do sistema. Também foi sugerido a contratação de uma empresa especializada
349 em verificação/análise de nossos e-mails semanalmente. A presidente coloca em votação a retirada
350 dos e-mails inválidos e a contratação da empresa. Após considerações as propostas foram
351 aprovadas por unanimidade. **4.35- Orientações Comitê Controle Interno.** As Conselheiras e
352 também membros do referido Comitê, Lais Concellos e Daniela Maçaneiro apontaram as não
353 conformidades encontradas nas prestações de contas, reforçando junto aos Conselheiros a
354 necessidade de serem cumpridas as normas para realização de relatórios, bem como atenção ao
355 prazo de solicitações à Secretaria, que devem ser seguidos e respeitados por todos. **4.36-**
356 **Capacitação da Comissão de Patrimônio.** O Conselheiro e Coordenador da referida Comissão,
357 Vilmar Wanderert, informou sobre a necessidade de realizar capacitação da Comissão de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

358 Patrimônio. Após considerações, a solicitação foi aprovada por unanimidade. A Comissão irá
359 pesquisar valores de cursos de capacitação sobre temas pertinentes à área. **4.37- Apreciação do**
360 **Parecer Técnico nº 018/2018** sobre atuação do Enfermeiro na regulação de consultas com
361 médicos especialistas e exames. A Presidente procedeu leitura do parecer e após considerações foi
362 feito pedido de vistas pela Presidente. **4.38- Apreciação do Parecer Técnico nº 019/2018** sobre
363 reconhecimento da prescrição medicamentosa por Enfermeiro em farmácias privadas. A
364 Presidente procedeu leitura do parecer e após considerações o mesmo foi aprovado por
365 unanimidade. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, deu-se por encerrada a Sessão,
366 sendo a presente ata lavrada por mim, Conselheira Daniella Regina Farinella Jora– Secretária e
367 pela Secretária Executiva do Coren/SC, Priscila Patitucci Nascimento por designação da
368 Presidência, e assinada por todos os conselheiros presentes.

369 Alessandra Junkes Coutinho

370 Ana Paula da Silva Maciel

371 Daniela Maçaneiro

372 Daniela Regina Farinella Jora

373 Eliana Maria Quintino Krauel

374 Helga Regina Bresciani

375 Jerry Schmitz

376 Lais Concellos.....

377 Missia Mesquita Páscoa.....

378 Priscila Rodrigues da Cunha

379 Vilmar Wanderert

380